

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: AGEAS Portugal – Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** Plano Proteção Crédito Habitação
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1129.
Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro individual que garante o pagamento mensal do montante do financiamento do crédito habitação até ao limite contratado, em consequência de incapacidade temporária absoluta para o trabalho decorrente de acidente ou doença, hospitalização (trabalhadores por conta própria) ou desemprego involuntário (trabalhadores por conta de outrem) da pessoa segura.



Que riscos são segurados?

✓ **Incapacidade temporária absoluta para o trabalho**, em caso de acidente ou doença que determine a incapacidade física total por um período superior a 30 dias consecutivos, desde que comprovada clinicamente, de a pessoa segura exercer temporariamente a sua atividade profissional.

✓ **Desemprego involuntário - Trabalhadores por conta de outrem** em caso de situação de desemprego total por despedimento coletivo, ou por extinção do posto de trabalho ou resolução do contrato de trabalho promovida unilateralmente pelo trabalhador com invocação de justa causa. Pode também decorrer de despedimento promovido unilateralmente pela entidade empregadora.

✓ **Hospitalização - Trabalhadores conta própria** sempre que a situação clínica implique internamento hospitalar, por um período superior a 7 dias, gerando uma situação de incapacidade temporária absoluta para o trabalho por acidente ou doença.

O montante seguro máximo mensal é de 1.700,00 € aplicado às 3 coberturas anteriormente descritas.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos/as:

- x Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- x Atos ou omissões dolosos do tomador do seguro ou da pessoa segura;
- x Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultantes de qualquer doença ou acidente;
- x Desemprego resultante de atividade sazonal, isto é, de atividade que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo posteriormente a sua utilidade;
- x Despedimento com justa causa, isto é, na sequência de um comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho;
- x Afeções existentes à data de início das garantias da apólice;
- x Parto, gravidez ou interrupção de gravidez;
- x Psicopatologias de qualquer natureza;
- x Todas as patologias sem comprovação clínica;
- x Caducidade do contrato de trabalho a termo (certo ou incerto);
- x Caducidade do contrato de trabalho por passagem a situação de reforma;
- x Revogação do contrato de trabalho por acordo entre as partes ou por iniciativa do trabalhador;
- x Trabalhadores no estrangeiro com contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Só é permitida a subscrição por pessoas com idade entre os 18 e os 64 anos;
- ! Só é permitida a subscrição em caso de atividade profissional de pelo menos 16 horas semanais nos últimos 12 meses, sem desemprego;



Há alguma restrição da cobertura? (continuação)

! A liquidação antecipada do crédito habitação ou rescisão, implica a o término das garantias do contrato de seguro.



Onde estou coberto?

✓ Os riscos estão cobertos em qualquer parte do mundo, exceto na cobertura de desemprego, uma vez que o contrato de trabalho deve estar vinculado à legislação portuguesa.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça, e razoavelmente deva ter por significativas, para a apreciação do risco pelo segurador;
- Efetuar o pagamento do prémio atempadamente;
- Durante o contrato, informar o segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que teve conhecimento;
- Em caso de sinistro informar o segurador por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, está obrigado ao pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data de celebração do contrato. As frações seguintes, as anuidades subsequentes e as sucessivas frações devem ser pagas nas datas estabelecidas no contrato.

O pagamento pode ser efetuado por débito direto ou por transferência bancária.



Quando começa e acaba a cobertura?

As garantias cessam automaticamente na primeira das seguintes datas:

- Em caso de duração integral do contrato de crédito habitação nos termos acordados, na data de vencimento da última prestação pecuniária devida ao abrigo do mesmo, seja ela constituída só por juros, ou só por capital, ou por juros e capital;
- Em caso de liquidação antecipada do contrato de crédito habitação ou rescisão deste, na data em que tal liquidação ou rescisão venha a ocorrer;
- Na data da morte ou invalidez absoluta definitiva da pessoa segura;
- Na data em que a pessoa segura atinja a idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos;
- Na data da reforma ou pré-reforma (entende-se pré-reforma a ocorrência de uma situação de redução ou suspensão do trabalho, por acordo entre a entidade empregadora e um trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos, durante a qual o trabalhador tenha direito a receber da entidade empregadora uma prestação pecuniária mensal, denominada de pré-reforma) da pessoa segura;
- Na data em que a pessoa segura atinja os limites máximos de indemnização para o conjunto das coberturas;
- Nas situações em que, no final da anuidade do seguro, algumas das partes pretenda optar pela não renovação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registado escrito. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações:

- Nos contratos de seguro com uma duração igual ou superior a seis meses, nos 30 dias imediatos à data da receção da apólice;
- Nos contratos de seguro celebrados à distância, não previstos na alínea anterior, nos 14 dias imediatos à data da receção da apólice.